



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI N° 52 /2022

“Dispõe sobre a instalação de brinquedos adaptados para crianças portadoras de deficiências físicas de mobilidade reduzida e necessidades especiais, em praças e parques públicos e áreas de lazer”, no âmbito municipal de Itabirito/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itabirito APROVA:

Art. 1º As áreas de lazer infantil localizadas em clubes, centros comerciais, parques e outros locais de empreendimentos e empresas privadas, abertas ao público em geral, com ou sem cobrança de ingresso, deverão conter brinquedos adaptados para crianças portadoras de deficiência.

Art. 2º Os eventos do calendário municipal que contenham atividades destinadas ao público infantil deverão contar com atividades recreativas e inclusivas para crianças portadoras de necessidades especiais.

Art. 3º As estruturas de acessibilidade para atender as pessoas com deficiência nos locais descritos no artigo 1º deverão ser adequados para o uso de crianças portadoras de deficiência e estarem de acordo com as normas de segurança do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro.

Art. 4º Os locais de que trata o art. 1º desta Lei devem se adequar aos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT para o fácil acesso de pessoas com deficiência.

*Recebido em
05/05/22
Beatriz*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Art. 5º Na instalação dos equipamentos referidos no artigo 3º., o Poder Executivo, priorizara as praças e os parques que possibilitem o acesso e atendimento do maior número de crianças portadoras de necessidades especiais.

Parágrafo primeiro - A disponibilização dos equipamentos adaptados será instalada de forma gradativa, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeira do Poder Executivo.

Art. 6º As praças, parques e locais afins de que trata esta Lei, deverão contar com rampas de fácil acesso para melhor mobilidade das pessoas com deficiência.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 09 de maio de 2022.



WELLINGTON DANILO DOS SANTOS

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa proporcionar acessibilidade total às crianças com deficiência possibilitando o acesso ao lazer e garantindo a inclusão das mesmas na sociedade. Para crianças portadores de deficiência, isso contribui ainda mais para ampliar o ciclo de amizades e qualidade de vida, garantindo o seu direito de viver plenamente, utilizando os recursos de sua comunidade. As atividades de lazer e sociais fazem parte do desenvolvimento físico e intelectual de todas as pessoas, no caso de crianças com deficiência contribuem no processo de educação e de ampliação dos laços com a sociedade. Cabe o Poder público assegurar, dentre outros, a realização do direito ao lazer e à convivência familiar e comunitária, bem como à garantia do princípio constitucional da igualdade, onde todos são iguais perante a lei.

Diante da relevância do projeto, esperamos que os nobres Edis aprovem este Projeto de Lei.

Sala de Reuniões, 09 de maio de 2022.



WELLINGTON DANILO DOS SANTOS

VEREADOR